INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

CONTRATO Nº 24IN10160901

Entre:

PRIMEIRO: O **Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva nº 600019152, com sede na Rua Almerindo Lessa – Campus Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, com os contactos de telefone +351 21 361 9430 e com endereço eletrónico geral@iscsp.ulisboa.pt, representado pelo , com poderes bastantes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Contraente Público**.

e

SEGUNDO: A empresa **PRESTIGESSENCIAL – Comércio e Assistência para Hotelaria Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva nº 510712932, com sede em Quinta da Mata – Zona E – Fracão EN – Sete Casas – 2670-350 Loures, representada por cuja identidade e poderes para o ato foram devidamente verificados, como **Segundo Outorgante** ou **Cocontratante.**

Na sequência do procedimento de Ajuste Direto AD/09/ISCSP/2024 relativo à aquisição de serviços de manutenção de equipamentos de cozinha e bar, conforme as especificações definidas no anexo I, autorizado a 31 de julho de 2024, e a adjudicação autorizada a 13 de agosto de 2024, pelo , de acordo com o previsto no nº 1, do artigo 36º e 38º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), que também, aprovou a minuta de contrato, no uso das competências próprias datado de 13 de agosto de 2024.

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de equipamentos de cozinha e bar, conforme as especificações definidas no anexo I.

Artigo 2.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c) O caderno de encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 3.º
Duração de Contrato

1. O contrato inicia-se após envio da nota de encomenda e mantém-se em vigor por um ano podendo ser prorrogado por iguais períodos até um máximo de 2 (duas prorrogações), sem

prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

2. O contrato considera-se prorrogado pelo período de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (trinta) dias em relação ao seu termo.
3. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Artigo 4.º
Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado o gestor de contrato , de acordo com o previsto no artigo 290.ºA do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º
Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o cocontratante não afete ao objeto de contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no contrato, o contraente público procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização, salvo cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante, prevista em contrato.

CAPÍTULO II
ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações

Artigo 6.º
Obrigações do cocontratante

1. São obrigações do cocontratante:
   a) Fornecer ao contraente público o objeto de contrato, em conformidade com as características técnicas e requisitos do fornecimento definidos no anexo I do presente contrato não submetidas à concorrência;
   b) Fornecer o objeto de contrato ao contraente público, conforme as normas legais e ambientais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e demais documentos contratuais;
   c) Entregar o objeto de contrato, após a receção da nota de encomenda emitida e enviada pelo contraente público;
   d) Faturar o serviço objeto de contrato aquando da sua entrega. Caso exista entrega parcial dever-se-ão faturar apenas os serviços prestados;
   e) Faturar o serviço objeto de contrato em conformidade com as condições de pagamento definidas;
   f) Esclarecer a faturação em caso de discordância por parte do contraente público ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;
   g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
   h) O cocontratante, fica ainda, obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários à perfeita e complexa execução das tarefas e obrigações a seu cargo;
   i) Não alterar as condições do fornecimento dos serviços definidos no contrato;
   j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
   k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação do procedimento em causa e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes,

funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
m) Realização de todos os trabalhos de manutenção, conforme as rotinas definidas pelos técnicos afetos e conforme premissas técnicas descritas no anexo I do presente contrato, necessárias à boa execução do contrato;
n) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
o) Levantamento do estado de conservação, elaboração e cumprimento dos Planos de Manutenção Preventiva;
p) Cumprimento com a realização de eventuais assistências para diagnóstico de avarias reportadas e respetivos pedidos de intervenções de manutenção corretiva;
q) Assegurar o correto levantamento/estado dos locais do contraente público, designadamente, o volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos;
r) Execução de todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo da prestação de serviços, cumprindo as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pelo contraente público;
s) A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao cocontratante;

Artigo 7.º
Preço contratual

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar para o contrato a celebrar é de EUR 19.960,00 (dezanove mil, novecentos e sessenta euros), ao qual acrescem EUR 4.590,80 (quatro mil, quinhentos e noventa euros e oitenta cêntimos) correspondente ao IVA à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo o total de EUR 24.550,80 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta euros e oitenta cêntimos), considerando o seguinte:
    a. Preço máximo total a pagar pelos serviços contratuais regulares a prestar (36meses): EUR 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, correspondendo a um valor mensal de EUR 210,00 (duzentos e dez euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%;
    b. Preços unitários e preço máximo total para os trabalhos eventuais a realizar durante o período de duração máxima do contrato (36meses): EUR 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, considerando os preços base de valor hora referidos no Anexo I;
    c. Preço máximo disponível a pagar pelo fornecimento de materiais e peças necessários à execução do contrato (36meses): EUR 4.900,00 (quatro mil e novecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%;
2. O preço definido inclui todos os encargos de instalação e materiais de apoio necessários ao objeto do presente contrato.

Artigo 8.º
Cabimento e compromisso

O encargo a que se refere a cláusula anterior encontra cabimento e compromisso na classificação económica D.02.02.03 – Conservação e Reparação, nas receitas próprias do ISCSP com os números de cabimento 4162400480 e compromisso 5162400648.

Artigo 9.º
Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, o contraente público deve pagar ao cocontratante o valor constante das faturas enviadas, cumprindo com o valor contratual adjudicada.
2. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da proposta adjudicada, após análise que obedecerá ao critério definido, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público da respetiva fatura, devendo esta ser emitida após a receção da nota de encomenda emitida e enviada pelo contraente público;
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a receção pelo contraente público do objeto de contrato.
4. O preço referido no artigo anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes

ou licenças.

5. A(s) fatura(s) referida(s) no nº 1 devem discriminar o objeto de contrato, a periodicidade, quantidades e respetivos valores.
6. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) devidamente emitida(s) cumprindo com o valor contratual e número de compromisso comunicado pela nota de encomenda enviada pelo contraente público, as mesmas é(são) paga(s) através de transferência bancária ou cheque emitido à ordem do cocontratante.
7. A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
8. Para o efeito, o contraente Público aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de *onboarding* à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS . Em caso de dúvida, o cocontratante deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx

Artigo 10.º
Local

A prestação do objeto do contrato, será entregue nas instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), sito Rua Almerindo Lessa – Campus Universitário do Alto da Ajuda 1300-663 Lisboa.

Secção II
Vicissitudes

Artigo 11.º
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ e 5 ‰, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega do serviço, por causa imputável ao cocontratante, poderá o contraente público exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.
3. O limite máximo para o valor total das sanções contratuais aplicadas será regulado pelo disposto no artigoº 329 do CCP.

Artigo 12.º
Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o cocontratante sofra atrasos na execução objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, ao ISCSP, a fim deste ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo cocontratante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações, o cocontratante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto ao ISCSP para que este possa tomar as providências que julgue necessárias.

Artigo 13.º
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ou adenda ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
4. O contrato pode ser alterado por:
   a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
   b) Decisão judicial ou arbitral;
   c) Razões de interesse público.

Artigo 14.º
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

No caso do cocontratante incumprir o contrato de forma a dar origem à resolução sancionatória do mesmo, o contraente público pode, em substituição da resolução definitiva do contrato, proceder à cessão da posição contratual nos termos do artigo 318-Aº do CCP.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Artigo 16.º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Artigo 17.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º
Legislação

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 19.º
Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O cocontratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
   b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
   c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
   d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
   e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
   f) Manter o contraente público informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
   g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por

todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
k) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
m) O cocontratante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do contraente público, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
n) O cocontratante deve apagar ou devolver (consoante a escolha do contraente público) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
o) O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do cocontratante, o local de execução dos serviços, quaisquer nomes referidos, os endereços eletrónicos, bem como quaisquer dados considerados pessoais.
3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo cocontratante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.
4. O cocontratante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
5. Para os devidos efeitos, divulga-se o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do ISCSP-ULisboa: rgpd.iscsp@iscsp.ulisboa.pt .

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 20.º
Características técnicas, mapa de quantidades e especificidades da execução do contrato

As características técnicas e especificidades a ter em conta na execução do objeto de contrato encontram-se descritas no Anexo I do presente contrato.

Artigo 21.º
Conformidade do serviço

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao ISCSP-ULisboa o objeto do contrato, tendo em consideração as quantidades e especificações não submetidas à concorrência definidas no anexo I do contrato.
2. O objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que existam no momento em que os serviços são prestados.

Pelo **Segundo Outorgante** foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O **Segundo Outorgante** demonstrou ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português.

Pelo **ISCSP-ULisboa**

Pela **PRESTIGESSENCIAL – Comércio e Assistência para Hotelaria Unipessoal, Lda.**

ANEXO I
Especificações Técnicas

Tipologia de Serviços

Manutenção Preventiva	
Tipologia	Fixo
Serviços	Manutenção Preventiva dos Equipamentos, cumprindo o Plano de Manutenção Preventiva
Periodicidade	1 x p/mês
Horas	7
Entregáveis	Relatório de Serviço

Manutenção Corretiva		
Tipologia	Variável	
Serviços	Serviços eventuais fora do horário fixo	
Preço contratual do Valor Hora Dias úteis 08h as 18h	EUR 28,00	
Preço contratual do Valor Hora Dias úteis 18h as 24h	EUR 55,00	
Preço contratual da Deslocação	EUR 29,00	
Prazo resposta	Muito Urgente	Máximo até 6 horas
	Urgente	Máximo até 12 horas
	Não Urgente	Máximo até 24 horas

Substituição de Peças	
Tipologia	Peças
Serviços	Fornecimento de peças decorrentes de serviços de manutenção preventiva ou corretiva
Garantia de equipamentos novos	3 anos
Garantia de peças e componentes	3 meses

Plano de Manutenção Preventiva

Tipo de Equipamento	Serviços	Periodicidade
Equipamentos a gás	Verificar o funcionamento, limpeza de injetores dos queimadores regularidade do ar, termoelementos e pilotos	MENSAL
	Lubrificar válvulas	MENSAL
	Afinar queima	MENSAL
	Verificar corrosões	TRIMESTRAL
	Desentupir tubos de vapor das marmitas de gorduras	MENSAL
	Verificar sistemas de segurança das marmitas	MENSAL
	Fazer depuração das caldeiras dos fornos de convecção	TRIMESTRAL
Equipamento elétrico	Verificar o funcionamento das máquinas	MENSAL
	Reaperto dos mecanismos de bornes de ligações elétricas	TRIMESTRAL
	Medir tensões e consumos	MENSAL
	Verificar proteções	MENSAL
	Inspecionar ruídos dos rolamentos dos motores elétricos	MENSAL
Equipamento de frio	Verificação do funcionamento dos equipamentos	MENSAL
	Medir pressões e consumos	MENSAL
	Reaperto dos mecanismos	MENSAL
	Limpeza dos condensadores dos grupos frigoríficos	TRIMESTRAL